



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 807, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários municipais equiparados a agentes políticos no âmbito do município de Ventania para o período compreendido pela legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 15.097,98 (quinze mil e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

II – Ao Vice-Prefeito: R\$ 7.548,99 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

III – Aos Secretários Municipais: R\$ 3.896,08 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para efeitos de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal/1988.

Art. 2º. O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou aquele inerente ao seu cargo eletivo, respectivamente.

Art. 3º. Os exercentes dos cargos de que trata esta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão dos subsídios fixados por esta lei, com base no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 33895 - pag. 53
Data: 12 / AGOSTO / 2020

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 091 - pag. 2
Data: 12 / AGOSTO / 2020